DECRETO N.º 8.028 – DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos atinentes ao Decreto n.° 8.026, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Montenegro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º, os incisos, IV, VII, VIII, XI e XII do artigo 3º, o inciso XVI do artigo 26, a denominação da seção III do capítulo V, do Decreto n.° 8.026, de 23 de março de 2020, conforme segue:

“Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Montenegro, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) e seus variantes, conforme Decreto Estadual n.º 55.128, de 19 de março de 2020.” (NR)

...

Art. 3º

...

“IV – restaurantes, bares, lancherias e food truck, sendo vedado o consumo de alimentos em seus interiores, somente permitida a retirada no balcão, serviço de *drive thru* e entrega em domicílio; os que estiverem alocados no interior de instituição de saúde, somente poderão atender aos funcionários da própria instituição ou acompanhantes de pacientes internados, limitado o número de pessoas a 50% da capacidade do PPCI;” (NR)

...

“VII – clínicas veterinárias, agropecuárias e petshops, nas ultimas é vedada a circulação de clientes em seus interiores, podendo atender somente na modalidade de tele-entrega ou tele busca, exclusivamente os pedidos de alimentos e medicamentos;” (NR)

“VIII – funerárias;” (NR)

...

“XI – hotéis, não poderão receber novos hóspedes exceto profissionais da área da saúde ou segurança pública, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, salvo aqueles que já se encontram hospedados até a data de *check out*;” (NR)

“XII - ferragens e relacionados ao comércio de materiais de construção, sendo o atendimento somente mediante teleagendamento;” (NR)

....

Art. 26....

...

“XVI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas não alcoólicas;” (NR)

...

CAPÍTULO V

...

“Seção III

Do Atendimento ao Público” (NR)

Art. 2° Acrescenta o inciso XXIII ao artigo 3º do Decreto n.° 8.026, de 23 de março de 2020, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 3º...

...

XXIII – atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes.”

....

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto n.° 8.026, de 23 de março de 2020: os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 3º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de março de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

RENATO CAIAFFO DA ROCHA
Secretário-Geral